



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO BÁSICO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(CONCORRÊNCIA nº 9.8.014.2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de urbanização, revitalização e reforma da praça Manoel Costa e Cirne no bairro do Pedregal do município de Campina Grande - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
PRAÇA MANOEL COSTA E CIRNE	Revitalizar e urbanizar a praça, torná-la o mais atraente possível, alcançado por meio da instalação adequada de mobiliário urbano, seleção apropriada de vegetação e estabelecimento de espaços permanentes no local.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) contados do(a) assinatura da ordem de serviço, prorrogável por até 150 (cento e cinquenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
- 2.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Eficiência Energética: Produtos e serviços que utilizem energia de forma eficiente, contribuindo para a redução do consumo energético.
 - 4.1.2. Recursos Renováveis: Preferência por materiais e insumos provenientes de fontes renováveis, minimizando o uso de recursos não-renováveis.
 - 4.1.3. Redução de Resíduos: Práticas que promovam a diminuição da geração de resíduos, incluindo a reutilização e reciclagem de materiais.
 - 4.1.4. Impacto Ambiental: Produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas até o descarte final.
 - 4.1.5. Certificações Ambientais: Preferência por fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, Selo Verde, entre outros.
 - 4.1.6. Transporte Sustentável: Incentivo ao uso de meios de transporte que emitam menos poluentes, contribuindo para a redução da pegada de carbono.
 - 4.1.7. Responsabilidade Social: Consideração de aspectos sociais na cadeia de fornecimento, como condições de trabalho justas e práticas de comércio justo.
 - 4.1.8. Inovação Sustentável: Promoção de soluções inovadoras que contribuam para a sustentabilidade ambiental e social.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 5.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 5.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - 5.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
 - 5.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
 - 5.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
 - 5.2.5. Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
 - 5.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
 - 5.2.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
 - 5.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
 - 5.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
 - 5.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Vistoria

- 5.3. Fica a critério do licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas, e das 13 horas às 17 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@campinagrande.pb.gov.br.
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;
 - 6.1.2. A execução deverá observar rigorosamente a dinâmica estabelecida nos cronogramas físico-financeiros correspondentes no objeto que trata este Projeto Básico.
 - 6.1.3. Os cronogramas físico-financeiros específicos, devem ser aderidos de forma integral conforme detalhado nos documentos anexos a este Projeto Básico. Qualquer desvio em relação às datas e etapas previamente estabelecidas deverá ser devidamente justificado e submetido à análise e aprovação da comissão responsável.
 - 6.1.4. Descrição detalhada das etapas de execução do trabalho:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

DESCRIÇÃO DA FASE	PARCELA DO PROJETO (%)
ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA	17,81%
SERVIÇOS PRELIMINARES	10,02%
DEMOLIÇÕES	4,81%
CONSTRUÇÃO	23,54%
DIVERSOS	13,87%
QUIOSQUE PADRÃO	29,94%
TOTAL	100%

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados considerando os locais indicados na Ordem de Serviço.
- 6.3. Os serviços serão prestados em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

- 6.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]
- 6.4.1. **Planejamento Detalhado:** Elaboração de um cronograma detalhado, contemplando todas as etapas da reforma e definição de prazos para cada fase do projeto, incluindo início e término das atividades.
- 6.4.2. **Comunicação:** Manter uma comunicação constante entre todos os envolvidos no projeto, incluindo gestores, trabalhadores e comunidade.
- 6.4.3. **Controle de Qualidade:** Implementação de procedimentos de controle de qualidade para garantir que todos os materiais e serviços atendam aos padrões exigidos.
- 6.4.4. **Segurança no Trabalho:** Aplicação de todas as normas de segurança no trabalho, visando a proteção dos trabalhadores e do público.
- 6.4.5. **Gestão de Resíduos:** Adoção de práticas de gestão de resíduos que promovam a redução, reutilização e reciclagem de materiais.
- 6.4.6. **Transparência e Prestação de Contas:** Manter transparência em todas as etapas do projeto, com relatórios periódicos sobre o progresso e uso de recursos.
- 6.4.7. **Avaliação e Ajustes:** Realização de avaliações contínuas para identificar áreas de melhoria e ajustar o planejamento conforme necessário.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.6.1. **Adequação ao Uso Público:** O projeto deve considerar a acessibilidade universal, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir do espaço de forma segura e confortável, a utilização do espaço pela comunidade, como áreas de lazer, esportes, convivência e atividades culturais.
- 6.6.2. **Durabilidade e Manutenção:** A seleção de materiais resistentes e de alta qualidade que minimizem a necessidade de manutenções frequentes.
- 6.6.3. **Estética e Funcionalidade:** Integração de elementos que promovam a beleza estética e a praticidade, como iluminação adequada, sinalização e mobiliário urbano confortável.
- 6.6.4. **Sustentabilidade Ambiental:** Implementação de práticas e tecnologias sustentáveis, como o uso de sistemas de captação e reutilização de água da chuva, energia solar e materiais reciclados, bem como a criação de áreas verdes com o plantio de árvores nativas para melhorar a qualidade do ar e proporcionar sombra natural.
- 6.6.5. **Segurança e Conforto:** Instalação de sistemas de segurança, incluindo iluminação adequada, câmeras de vigilância e espaços bem visíveis para aumentar a sensação de segurança dos frequentadores, e provisão de áreas de descanso e sombra, além de fontes de água potável e banheiros públicos bem localizados e mantidos.
- 6.6.6. **Inovação e Tecnologia:** Incorporação de soluções inovadoras e tecnológicas que aumentem a eficiência e a interatividade do espaço público.
- 6.6.7. **Impacto Social e Cultural:** Criação de espaços que promovam a integração social e cultural, com áreas dedicadas a exposições, apresentações artísticas e eventos comunitários.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário comercial.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Fiscalização Administrativa

- 7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.18.1. **Monitoramento Periódico:** Realização de inspeções regulares e documentar visitas, registrando desvios ou não conformidades.
 - 7.18.2. **Relatórios de Progresso:** Desenvolver e enviar relatórios periódicos detalhando o andamento do contrato e problemas encontrados.
 - 7.18.3. **Verificação de Documentação:** Revisar e aprovar faturas e documentos financeiros, mantendo um arquivo organizado.
 - 7.18.4. **Garantia de Conformidade:** Assegurar conformidade com regulamentações, normas de segurança e diretrizes ambientais.
 - 7.18.5. **Gestão de Recursos e Materiais:** Monitorar a utilização de recursos e verificar a qualidade dos materiais utilizados.
 - 7.18.6. **Comunicação Efetiva:** Manter comunicação aberta com todas as partes envolvidas para rápida resolução de problemas.

Gestor do Contrato

- 7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o item apresentado junto à ordem de serviço. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Nos termos da legislação vigente, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 8.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- 8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)** de correção monetária..

Cessão de crédito

- 8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na constituição em vigor, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.25. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

9.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

9.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e/ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.6.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.6.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.6.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.6.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.6.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- 9.6.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 9.6.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.6.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.6.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.6.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.6.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.6.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.6.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.6.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 9.6.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.6.28. Apresentação do(s) profissional(is) responsável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 9.6.29. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme o item 8.6.28 deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.6.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

9.6.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos relativos à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em pelo menos 20% do quantitativo de total de obra para o qual será apresentada a respectiva proposta, envolvendo as parcelas de maior relevância, conforme Apêndice 04 deste instrumento, e valor significativo do objeto da licitação executados com as seguintes características mínimas:

9.6.30.1.1. **Piso de passeio em concreto armado:** É de suma importância a comprovação de experiência nesse tipo de serviço em virtude de ser o pavimento predominante para os usuários da praça. Destaca-se além da atenção para a durabilidade do serviço a ser executado, o acabamento final do piso a ser entregue a população;

9.6.30.1.2. **Playground:** Em virtude de serem equipamentos que estarão disponíveis para usufruto dos usuários, principalmente do público infantil, é preciso garantir a fixação de maneira correta desses equipamentos para, portanto, atestar a segurança e bem-estar das crianças e jovens quando estiverem fazendo uso dos brinquedos; .

9.6.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$356.824,40 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande deste exercício.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 02.080 - Secretaria de Obras;
- II) Fonte de Recursos: 15 451 1025 1019 - Construção e requalificação de praças e parques;
- III) Programa de Trabalho e Plano Interno: 000784 4490.51 99 17060000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS

Apêndice 01: Projetos Executivos de Engenharia

Apêndice 02: Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 03: Mapa de Risco

Apêndice 04: Nota técnica

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO

Assinado por 1 pessoa: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/66236-9503B-F38D-66987> e informe o código 66236-9503B-F38D-66987



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

APÊNDICE 01: PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

Assinado por 1 pessoa: ROMANILDO ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EE93-969B-F4165-1B1A7-einforme00caaditgoHFC95A338F3FA6651E0A27>

JANEIRO DE 2024
**MEMORIAL
DESCRITIVO**

PRAÇA MANOEL COSTA E CIRNE

SECOB
SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA
**CAMPINA
GRANDE**



**CIDADE QUE
TRANSFORMA**

REVITALIZAÇÃO DA MANOEL COSTA CIRNE

1. OBJETO

Praça Manoel Costa e Cirne, localizada no bairro do Pedregal- Campina Grande/PB.

Figura 01: Praça Manoel Costa e Cirne.



Fonte: Arquivo pessoal (2023).

Figura 02: Praça Manoel Costa e Cirne.



Fonte: Google Maps (2015).

2. OBJETIVO

A denominada praça Manoel Costa e Cirne está localizada no bairro do Pedregal, na zona oeste da cidade. A atual praça é um espaço bastante utilizado pela população local. Por estar localizado em frente a uma escola municipal de ensino, a praça é ponto de encontro dos estudantes, além de ser um espaço que foi apropriado pelos próprios moradores.

3. JUSTIFICATIVA

Por ser uma praça já consolidada na região, utilizadas pelos moradores locais como ponto de encontro, utilizado para espaços de jogos, além de se configurar como um ponto focal no bairro, o projeto de revitalização melhora a qualidade do ambiente, potencializando os usos já existentes.

4. DIRETRIZES PROJETOAIS

Dessa forma, o seguinte projeto se propõe:

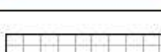
- Troca de piso;
- Criação de novos espaços contemplativos (através do novo mobiliário urbano);
- Arborização Adequada;
- Potencialização dos usos existentes, através da implantação de um quiosque, tendo em vista que a população já utiliza o espaço para o comércio de comida/bebidas;
- Acessibilidade, através da implantação de rampas de acesso e piso tátil em todo o percurso da praça.

5. PROJETO

O foco principal do projeto é tornar a praça o mais atraente possível, alcançado por meio da instalação adequada de mobiliário urbano, seleção apropriada de vegetação e estabelecimento de espaços permanentes no local.

6. MATERIAIS UTILIZADOS

Tabela 01: Quantificação de piso da praça.

PASSEIO (CINZA CLARO)		PISO INTERTRAVADO, UMA COR, DADOS, TAM. 10X20, COR CINZA CLARO	89,94m ²
PASSEIO (TERRACOTA)		PISO INTERTRAVADO, UMA COR, DADOS, TAM. 10X20, COR TERRACOTA (R:205, G:105, B:40)	77,69m ²
PASSEIO (AMARELO)		PISO INTERTRAVADO, UMA COR, DADOS, TAM. 10X20, COR AMARELO (R:248, G:246, B:176)	69,22m ²
PASSEIO (VERMELHO)		PISO INTERTRAVADO, UMA COR, DADOS, TAM. 10X20, COR VERMELHO (R:242, G:113, B:114)	37,04m ²
PASSEIO (MARROM)		PISO INTERTRAVADO, UMA COR, DADOS, TAM. 10X20, COR MARROM (R:177, G:147, B:129)	69,53m ²
PLAYGROUND (AZUL)		PISO EM CONCRETO PIGMENTADO NA COR AZUL	26,17m ²
PLAYGROUND (ROXO)		PISO EM CONCRETO PIGMENTADO NA COR ROXO	21,81m ²
PLAYGROUND (LARANJA)		PISO EM CONCRETO PIGMENTADO NA COR LARANJA	25,63m ²
QUIOSQUE		REVESTIMENTO CERÂMICO ATIDERRAPANTE BRANCO 60X60	14,53m ²

Fonte: PMCG – SECOB (2023).

A sinalização tátil no piso deve ser executada em peças cimentícias de 25 cm x 25 cm, obedecendo disposição em planta e as recomendações da ABNT NBR 16537/2016. São de dois tipos:

- **Piso tátil de alerta**, totalizando 81 peças;
- **Piso tátil direcional**, totalizando 407 peças.

Os meios-fios devem ser executados em peças de concreto pré-moldado, de dimensões 1m x 30 cm, cuja largura inferior seja de 15 cm e superior de 13 cm. O perímetro a ser executado totaliza 144,12 m.

O mobiliário a ser substituído compreende alguns bancos na área a receber intervenção. A proposta apresenta um projeto de banco modular cuja unidade pode ser multiplicada linearmente de forma a garantir a construção de bancos com dimensões diversas. Sua fabricação será de madeira c/ assento fixado em concreto e encosto fixado em tubo de aço galvanizado 3” (módulo de 2,60). No presente projeto o número de módulos de bancos novos a serem utilizados totaliza 03 unidades.

7. PAISAGISMO

O projeto de revitalização pretende preservar o maior número de árvores já existentes na atual praça, além de criar novos espaços verdes, que garantam um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS
OBRA: REVITALIZAÇÃO – PRAÇA MANOEL COSTA CIRNE

microclima para a região, além de trazer espécies contemplativas e que promovam um maior conforto térmico, garantindo a qualidade nos espaços de permanência prolongada.

ANDRÉ MELO
CAU: A245827-6

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ/INGENHEIRO/JES DO Ó MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EAS55-460B-361B-86D7> e informe o código 4230B336 E05-8B1D7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

APÊNDICE 02: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assinado por 1 pessoa: ROMANILDO ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EE93-969B-F4165-1B17-einforme00a0d1gpHC95A330F3FA6651E0127>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ao ar livre, e que encorajem brincadeiras sensoriais e interações sociais seguras tem se tornado imprescindíveis na atualidade.

Pode-se notar, também, estes impactos na fase adulta, a interação de espaços abertos e em contato com a natureza faz com que os efeitos do estresse junto a uma rotina super produtiva sejam minimizados.

Nesse cenário, a proposta de urbanização, revitalização e reforma da praça Manoel Costa e Cirne, representa uma resposta estratégica às necessidades da comunidade. A ênfase na arborização do ambiente e na criação de novos espaços contemplativos contribui para a estética urbana, e também está alinhada a evidências científicas sobre os benefícios para a saúde mental e física.

A inserção de áreas de lazer e convívio social, como playgrounds, destaca um compromisso com a inclusão e a promoção de um ambiente acessível a todos os públicos. A consideração da acessibilidade por meio de rampas, piso tátil e equipamentos específicos demonstra a preocupação com a equidade e a participação plena de pessoas com mobilidade reduzida.

O presente segmento destina-se a elucidar a necessidade que enseja a REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA para atender às demandas da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. O embasamento legal para tal aquisição está pautado na Lei nº 14.133/21, que regulamenta o processo licitatório no âmbito dos entes federativos.

Conforme preceitua a referida legislação, a contratação de empresa para REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA pela Administração Pública encontra respaldo legal, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

Dessa forma, a iniciativa de transformar espaços urbanos em ambientes convidativos, inclusivos e sustentáveis não apenas atende às demandas imediatas da dinâmica populacional e econômica de Campina Grande, bem como investe no bem-estar a longo prazo, promovendo uma cidade mais saudável, equitativa e resiliente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, define os serviços comuns de engenharia como aqueles cuja padronização possibilita a especificação usual de desempenho e de qualidade. Este enquadramento inclui atividades como a revitalização de espaços públicos, onde se utilizam técnicas e materiais amplamente conhecidos e disponíveis no mercado.

A revitalização de uma praça envolve a execução de uma série de intervenções que visam a recuperação e a melhoria das suas condições físicas e funcionais. Entre estas intervenções, destacam-se:

- **Reparo e substituição de pavimentação:** inclui calçadas, áreas de circulação e demais superfícies de piso.
- **Instalação de mobiliário urbano:** bancos, lixeiras, postes de iluminação, entre outros.
- **Requalificação paisagística:** plantio de árvores, arbustos e flores, além da manutenção dos jardins existentes.
- **Melhorias na acessibilidade:** adequação das vias e instalações para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Infraestrutura de iluminação:** instalação ou modernização do sistema de iluminação pública, garantindo segurança e conforto aos usuários.

Todas essas atividades são amplamente conhecidas no mercado da construção civil e seguem padrões técnicos estabelecidos, sem a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias ou soluções inovadoras, o que as caracteriza como serviços comuns de engenharia.

II – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

No atual cenário, a Administração Pública não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o período em curso.

Em vista disso, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MANOEL COSTA E CIRNE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PEDREGAL, NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB é de fundamental importância para o desenvolvimento urbano do Município de Campina Grande - PB, para a população que reside próximo da praça e para a população que trafega diariamente no local.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A contratação do projeto apresenta alguns requisitos e materiais fundamentais que se associam às necessidades apontadas anteriormente visando o alcance de seu objetivo fundamental. Abaixo apresenta-se a lista de requisitos e categorias de abordagem selecionadas para as obras de infraestrutura:

Objeto	Necessidades	Requisitos da Contratação
Praça Manoel Costa e Cirne	Troca de piso;	Revitalizar e urbanizar a praça, torná-la o mais atraente possível, alcançado por meio da instalação adequada de mobiliário urbano, seleção apropriada de vegetação e estabelecimento de espaços permanentes no local.
	Criação de novos espaços contemplativos (através do novo mobiliário urbano);	
	Arborização;	
	Potencialização dos usos existentes, através da implantação de um quiosque, tendo em vista que a população já utiliza o espaço para o comércio de comida/bebidas;	
	Acessibilidade, através da implantação de rampas de acesso e piso tátil em todo percurso da praça.	

Elaboração Própria

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; encontram-se pormenorizadas na planilha de descrição dos itens e quantitativos, anexa a este instrumento.

V – PESQUISA E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A elaboração da justificativa de preço de referência é um importante processo de aquisição pública. Ao incorporar os princípios e critérios estabelecidos pela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ORSE (Orçamento de Referência de Serviços de Engenharia) e SICRO 03 (Sistema de Custos Rodoviários), essa prática busca assegurar que os valores definidos para contratos governamentais estejam



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

alinhados com as condições de mercado, sejam viáveis do ponto de vista financeiro e otimizem a utilização eficaz dos recursos públicos.

A SINAPI oferece uma base sólida para a comparação de custos em projetos de construção civil, considerando variáveis geográficas e características específicas de cada empreendimento. Enquanto o ORSE abrange uma ampla gama de fatores, desde custos diretos e indiretos até encargos sociais e despesas administrativas, garantindo que os orçamentos públicos reflitam as melhores práticas orçamentárias. Por sua vez, o SICRO 03, voltado para obras rodoviárias, fornece uma referência detalhada para os custos de componentes específicos, permitindo a comparação de preços unitários de itens de serviço com padrões estabelecidos.

Essa abordagem robusta e fundamentada contribui para a transparência e melhoria na qualidade das aquisições públicas, estimulando uma competição saudável e a equalização de custos em projetos de engenharia e construção, o que, por sua vez, resulta em um uso mais eficiente dos recursos públicos e benefícios para toda a sociedade.

Foi realizado também levantamento acerca das possíveis soluções que podem ser utilizadas para atender o objeto em tela:

Opção 1: Aquisição de materiais e equipamentos para urbanização, revitalização e reforma de praça

Considerando essa opção, a aquisição dos materiais e equipamentos necessários proporciona plena autonomia à Administração, sem a necessidade de depender de terceiros para executar o serviço. Além disso, a compra desses itens pode ser um investimento a longo prazo, caso a demanda por projetos de urbanização, revitalização e reforma seja constante. Porém, a aquisição desses recursos demandaria a contratação ou especialização de mão de obra para operar e utilizar os equipamentos e materiais de forma eficiente e com segurança. Ademais, a compra de materiais e equipamentos modernos e eficientes pode ser inviável pelo seu alto custo de aquisição, além de que seria necessário considerar os custos contínuos de manutenção, armazenamento e, possivelmente, atualização dos equipamentos defasados pelo avanço tecnológico.

Opção 2: Locação de materiais e equipamentos para urbanização, revitalização e reforma de praça

A locação de materiais e equipamentos oferece maior flexibilidade, permitindo o uso apenas quando necessário, sem a necessidade de um investimento inicial elevado, bem como elimina os custos fixos associados à aquisição, manutenção e armazenamento dos itens, transferindo esses encargos para a empresa locadora. Todavia, a Administração também precisaria se atentar à contratação ou especialização de mão de obra especializada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A proposta apresentada tem como objetivo a urbanização, revitalização e reforma da praça Manoel Costa e Cirne, visando melhorar o espaço, promover a saúde e o bem-estar, fortalecer a comunidade, aumentar o valor imobiliário e reduzir os atos infracionais. Nesse contexto, a solução proposta para a reabilitação e restauração do espaço urbano do bairro, com a preservação de suas características originais e a manutenção de seu uso, é considerada adequada e necessária para a cidade.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes em processos de contratação pública é fundamental para assegurar que as empresas participantes possuem a capacidade necessária para executar o contrato com eficiência e qualidade. No que tange à qualificação técnica, é crucial garantir que as empresas tenham experiência comprovada em projetos similares, especialmente quando se trata de obras complexas, como a urbanização, revitalização e reforma de praças. Essa experiência prévia é indispensável para assegurar que a empresa contratada conhece as especificidades do tipo de obra a ser realizada, possuindo, assim, o know-how técnico necessário para enfrentar eventuais desafios que possam surgir durante a execução do projeto. Além disso, a presença de uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, assegura que o serviço será realizado com o rigor técnico exigido pelas normas e padrões aplicáveis.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, é essencial que a empresa licitante demonstre sua capacidade de sustentar financeiramente o projeto, desde o início até a sua conclusão. A apresentação de balanços patrimoniais e índices financeiros sólidos permite avaliar a saúde financeira da empresa, garantindo que ela possui os recursos necessários para arcar com os custos do projeto, evitando, assim, atrasos ou paralisações na obra por falta de recursos. Além disso, a exigência de garantias financeiras, como seguro-garantia ou caução, oferece uma camada adicional de segurança, garantindo que, mesmo em situações adversas, a empresa terá condições de cumprir com suas obrigações contratuais. Portanto, a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira é uma medida necessária e proporcional para selecionar empresas que ofereçam a melhor capacidade de execução e minimizem os riscos de problemas durante a execução do contrato.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

No processo de construção de aparelho público tipo praça pela Secretaria de Obras, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização, descarte e gestão desses equipamentos. Essa análise visa identificar potenciais efeitos adversos ao meio ambiente e propor medidas mitigadoras para minimizar tais impactos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos.

Considerando a complexidade e as características do projeto em questão, é possível elencar três modalidades de impactos ambientais:

- I. **Desmatamento:** a execução de projetos voltados a construção de vias públicas por vezes requer a abertura de áreas extensas para que possam ser executados os projetos de pavimentação e requalificação, de modo que é possível que haja a necessidade da retirada de Árvores e Plantas que eventualmente venham a dificultar a execução dos projetos. Ela consiste na derrubada de árvores com diâmetro superior a 0,15m e será concluída quando for retirada ou expurgada toda vegetação da área, que terá destino a critério da fiscalização. Além disso, haverá o destocamento que consistirá na remoção de tocos e raízes, até uma profundidade de 0,60m abaixo do terreno natural e será executado nos locais dos empréstimos e em toda a faixa de construção indicada no projeto ou estabelecida pela fiscalização.
- II. **Geração de resíduos:** definidos como materiais “provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I), sendo definidos em 4 classes, as quais:
 - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações;
- Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

III. Acessibilidade: a acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Na fase de planejamento do projeto, devem ser assegurados quesitos de acessibilidade que permitam o pleno usufruto da obra por todos os cidadãos.

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição de insumos, podem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Preferência por materiais sustentáveis: optar por materiais que possuam certificações ambientais, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) para madeira de origem sustentável, ou que sejam produzidos a partir de fontes renováveis e processos menos impactantes ao meio ambiente.
- Uso racional de recursos naturais: promover a redução do consumo de recursos naturais não renováveis, como água e energia, durante o serviço, através da adoção de tecnologias mais eficientes e práticas sustentáveis.
- Gestão adequada de resíduos: implementar medidas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados pela construção civil, como estabelece a Resolução CONAMA nº 307/2002, por meio da separação dos materiais na fonte, uso de técnicas de compostagem e destinação adequada dos resíduos para locais licenciados.
- Monitoramento ambiental: realizar o monitoramento constante dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos itens, desde a extração das matérias primas até o descarte final dos resíduos, visando identificar eventuais problemas e adotar medidas corretivas.

Diante do exposto, a descrição dos possíveis impactos ambientais relacionados à construção de aparelho público tipo praça pela Prefeitura Municipal de Campina Grande,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

destaca a importância de uma abordagem sustentável e responsável na gestão desses recursos, visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da região. A adoção de medidas mitigadoras e o cumprimento das normas ambientais são essenciais para minimizar os efeitos negativos e promover uma relação equilibrada entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a contratação de empresa para execução da urbanização, revitalização e reforma da praça Manoel Costa e Cirne, localizada no bairro do Pedregal, na zona oeste do município de Campina Grande - PB.

a) Viabilidade Técnica:

A proposta engloba todos os critérios técnicos necessários para a implantação, urbanização, revitalização e reforma da praça Manoel Costa e Cirne. Isso inclui a definição precisa dos materiais a serem utilizados, em conformidade com as regulamentações vigentes, visando garantir segurança e eficácia operacional na execução do projeto.

b) Viabilidade Operacional:

A abordagem proposta deve atender aos pré-requisitos de viabilidade operacional, assegurando a durabilidade dos materiais adquiridos. Isso permitirá a realização ágil das obras, minimizando impactos nas atividades cotidianas do município.

c) Viabilidade Orçamentária:

O valor proposto pelo orçamento prévio da secretaria proponente está alinhado aos parâmetros de mercado, considerando a importância de garantir a excelência e segurança na execução da implantação, urbanização, revitalização e reforma da praça.

d) Adequação à Necessidade Identificada:

A implantação, urbanização, revitalização e reforma da praça Manoel Costa e Cirne no município de Campina Grande está em total consonância com a necessidade identificada na demanda de contratação, considerando sua relevância como um dos principais eixos de entrada para o município.

e) Conclusão:

Diante das considerações apresentadas, o Estudo Técnico Preliminar é favorável à contratação de empresa para execução da urbanização, revitalização e reforma da praça



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Manoel Costa e Cirne. A solução proposta é viável técnica, operacional e orçamentariamente, atendendo plenamente às necessidades identificadas na demanda de contratação.

Recomenda-se, portanto, a formalização do processo licitatório, observando as cláusulas e condições previstas em lei. A fiscalização adequada durante a execução das obras é essencial para assegurar o sucesso do projeto.

Este Estudo Técnico Preliminar é válido para os fins a que se destina e está disponível para esclarecimentos adicionais, se necessário.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

APÊNDICE 03: MAPA DE RISCO

Assinado por 1 pessoa: ROMANILDO ANDRÔNIO DE SOUZA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EE93-969B-F4165-1B17-einforme00a0d1gpHC95A330F3FA6651E0127>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Mapa de Risco 9.8.014.2024

Identificação do Objeto: Contratação de empresa para EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MANOEL COSTA E CIRNE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PEDREGAL, NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

Fase da análise: Fase Interna de Licitação

Identificação			Análise				Resposta			
Nº	Descrição do Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Status de Risco	Medidas Preventivas	Responsável	Medidas Corretivas	Responsável
1	Irregularidades da contratada	Possibilidade de ações legais tanto para a contratada, quanto para a SECOB.	1	3	3	Moderado	Analisar e acompanhar as provas de cumprimento das obrigações legais previstas.	Fiscal do Projeto	Comunicar a contratada e solicitar a documentação devidamente regularizada e, em caso de não apresentação, cancelar a contratação	Fiscal do Projeto
2	Descumprimento de prazo de execução do objeto	Comprometimento dos objetivos estratégicos da SECOB.	1	3	3	Moderado	Instalar sistema de monitoramento e controle; Realizar um gerenciamento de projeto e verificar/avaliar as ações da contratada, solicitando desta um plano de contenção de falhas	Fiscal do Projeto	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto aos atrasos e/ou não entrega dos relatórios técnicos.	Secretário de Obras
3	Manejo inadequado de resíduos provenientes da execução dos projetos.	Comprometimento dos objetivos estratégicos da SECOB, impactos diretos e indiretos ao meio ambiente.	2	3	6	Alto	Instalar sistema de monitoramento e controle; Realizar um gerenciamento de projeto e verificar/avaliar as ações da contratada, solicitando desta um plano de mitigação de impactos ambientais para além do previsto nos termos do Projeto Base.	Fiscal do Projeto, Setor de Obras, Empresa Contratada	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto à falhas na gestão de impactos ambientais.	Secretário de Obras
4	Falhas de execução, desvio no cumprimento de parâmetros e normas técnicas que impliquem na durabilidade e segurança da obra.	Comprometimento dos objetivos estratégicos, da segurança e da durabilidade do projeto, ineficiência no uso de recursos, gastos não previstos com reparos.	2	3	6	Alto	Exigir estrito cumprimento das normas e parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e planejamento, além da execução de fiscalizações periódicas que atestem a adequação por parte da empresas contratadas aos termos estabelecidos no projeto base e demais documentos anexos ao processo.	Fiscal do Projeto e Setor de Obras	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto à possíveis desvios no cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos nos documentos técnicos anexos ao processo.	Secretário de Obras
5	Problemas de comunicação entre contratada e contratante	Ineficiência e ou impossibilidade da execução do objeto.	1	2	2	Moderado	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante	Fiscal do Projeto	Utilizar meios de comunicação eficazes e discretos; Instalar sistema de monitoramento e controle.	Fiscal do Projeto
6	Impactos climáticos e ambientais	Atrasos não previstos, além de comprometimento estrutural do projeto.	2	3	6	Alto	Desenvolver um cronograma de gestão de projeto que considere os possíveis impactos climáticos e ambientais, baseando-se em médias pluviométricas e monitoramento das estações do ano.	Empresa Contratada	Fazer uso das prerrogativas do Projeto Base e do Edital quanto aos atrasos e comprometimentos estruturais por falhas no cronograma que não considerou questões relativas ao clima e ao meio ambiente.	Secretário de Obras
7	Instabilidade Geotécnica	Comprometimento da estabilidade do solo, possíveis deslizamentos ou afundamentos	3	3	9	Altíssimo	Realizar estudos geotécnicos abrangentes antes do início da obra para identificar e mitigar possíveis problemas.	Engenheiro Geotécnico da empresa contratada	Implementar medidas corretivas recomendadas pelos estudos geotécnicos, interrompendo temporariamente a obra se necessário.	Secretário de Obras
8	Danos a Elementos Históricos ou Culturais	Comprometimento do valor histórico e cultural da praça.	1	3	3	Moderado	Contratar especialistas em preservação histórica para orientar as obras e implementar medidas de proteção.	Empresa Contratada e fiscal do projeto	Realizar reparos imediatos em caso de danos acidentais.	Empresa Contratada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

APÊNDICE 04: NOTA TÉCNICA

Assinado por 1 pessoa: ROMANILDO ANDRÔNIO DE SOUZA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EE93-969B-F4165-1B1D7einforme00caaditgoHFC95A338F3FA6651E0127>